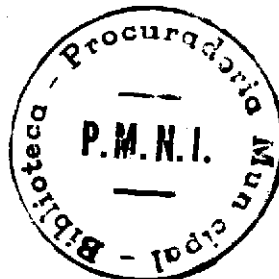




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
PUBLICADO NO Jornal Hora 86
EM, 04 de Julho de 1997.

fls. 84
[Signature]



Lei Nº 7.832 DE 03 DE JULHO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão para produção, aquisição e instalação de caixas coletoras e câmaras estacionárias de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador CARLOS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E BU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão com empresas públicas ou privadas, para a produção, aquisição e instalação de equipamentos coletores e armazenadores de resíduos sólidos, nos logradouros públicos do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o caput deste artigo, deverão seguir as normas emanadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - As empresas concessionárias ficam autorizadas a expor suas marcas e/ou logomarcas, a título de publicidade, nos equipamentos por elas patrocinados e instalados.

Art. 3º - As empresas concessionárias serão responsáveis pela manutenção e conservação dos equipamentos, podendo o Poder Público Municipal cancelar a concessão a qualquer tempo pelo descumprimento desta obrigação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a contar da verba própria, consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE JULHO DE 1997.

[Signature]
NELSON ROBERTO BORTIER DE OLIVEIRA
Prefeito